



Aquisição de serviços N.º 16/DMM/DOM/24
“Apoio à gestão do projeto Cooperative Streets”

CONTRATO Nº 24054017

Na sequência do procedimento por Ajuste Direto para a Aquisição de serviços N.º 16/DMM/DOM/24 – “Apoio à gestão do projeto Cooperative Streets”, Processo n.º 9669/CML/2024, autorizado por despacho do Exmo. Senhor Diretor Municipal da Mobilidade, Arqt.º Pedro Dinis, datado de 4 de julho de 2024, exarado à margem da INF/49/DOM/DMM/CML/24, no uso das competências que lhe foram subdelegadas através do Despacho n.º 31/P/2024, publicado no 1.º suplemento ao BM n.º 1569 de 14 de março de 2024, aditado pelo Despacho n.º 96/P/2024, publicado no BM n.º 1585 de 4 de julho de 2024, e no âmbito do qual foi ainda emitida decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato, através de despacho de 24 de julho de 2024, exarado na INF/65/DOM/DMM/CML/24, é celebrado o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----

1.º Outorgante: MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município do Concelho, representado neste ato pelo Exmo Sr. Diretor Municipal da Mobilidade, Arqt.º Pedro Dinis, com domicílio profissional em Rua Alexandre Herculano n.º 46, 4º andar, 1269-054 Lisboa, adiante designado por CML ou 1.º Outorgante, no uso das competências subdelegadas por Despacho n.º 31/P/2024, publicado no 1.º suplemento ao BM n.º 1569 de 14 de março de 2024, aditado pelo Despacho n.º 96/P/2024, publicado no BM n.º 1585 de 4 de julho de 2024; -----

2.º Outorgante: FLOWON, Lda., pessoa coletiva com n.º 517138590, sediada na Avenida Primeiro de Dezembro 41, Arm. Q, 2715- 109 Pero Pinheiro, neste ato representada por André Filipe Araújo dos Santos Antunes, portador do Cartão do Cidadão n.º *121212121* - válido até *2024*, que outorga na qualidade de representante legal com poderes para o ato, conforme certidão da Conservatória do Registo Comercial, que se junta e faz parte integrante do presente contrato, adiante designada por 2.º Outorgante. -----

E QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:



Cláusula 1ª – Objeto

1. O objeto do contrato consiste na “Apoio à gestão do projeto Cooperative Streets”, de acordo com as condições e especificações previstas no caderno de encargos, o qual faz parte integrante deste contrato. -----

2. Face à implementação da ISO 20400 no Município de Lisboa e seu reconhecimento, via certificação por entidade autónoma e credenciada, nos termos do artigo 19.º do Regulamento do Município de Lisboa para o ano de 2024, e considerando que este Município prossegue uma política de compras sustentáveis, no contrato a celebrar, promover-se-á a sustentabilidade através da valoração de critérios ambientais, sociais e económicos, contribuindo, em parte para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: -----

i. ODS 12 - Produção e Consumo Sustentáveis (Metas 5 e 7); -----

ii. ODS 14 - Proteger a Vida Marinha (Meta 1). -----

Globalmente, tendo em consideração que estamos na presença de uma compra sustentável e que inclui o cumprimento do Código de Conduta dos Fornecedores do Município de Lisboa, o contrato contribuirá ainda para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: -----

i. ODS 8 - Trabalho Digno e Crescimento Económico (Meta 4, 7 e 8); -----

ii. ODS 12 – Produção e Consumo Sustentáveis (Meta 7); -----

iii. ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes (Metas 5 e 6); -----

iv. ODS 17 – Parcerias para a Implementação dos Objetivos (Meta 17). -----

Cláusula 2ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----

a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; -----

c) O caderno de encargos; -----

d) A proposta adjudicada; -----

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----



4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do caderno de encargos e seus anexos, prevalecem os últimos, salvo quanto existirem ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua versão atual. -----

Cláusula 3ª – Preço contratual, condições de pagamento e caução

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, no valor de 19 500, 00 € (dezanove mil e quinhentos euros), aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, no valor de 4 485, 00 € (quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco euros), num total de 23 985, 00 € (vinte e três mil novecentos e oitenta e cinco euros) e que se encontra devidamente cabimentado no respetivo orçamento, com a classificação orçamental Orgânica: 21.00 (10083), Código do Plano: B3.P001.10 Projeto Cooperative Streets (44194), Rubrica económica: 02.02.20, conforme documento de cabimento n.º 5324004104 e documento de compromisso n.º 6424002210. -----
2. O valor referido no número anterior será liquidado durante o corrente ano. -----
3. Os pagamentos devidos pelo Primeiro Outorgante são efetuados de acordo com o disposto na cláusula 14.ª do CE.-----
4. O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----
5. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.-----

Clausula 4ª – Prazo

O contrato iniciará os seus efeitos no dia útil seguinte à data da sua outorga, data esta que será a data da última assinatura digital aposta no documento e será vigente até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

Clausula 5ª – Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados na Direção Municipal da Mobilidade, ou nos locais indicados pelo contraente público, devendo o cocontratante garantir a sua disponibilidade para deslocações e reuniões que se



mostrem necessárias no âmbito do objeto do caderno de encargos.-----

Cláusula 6ª – Gestor do contrato

Nos termos e para os feitos previstos no artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor do contrato o Chefe da Divisão de Operações da Mobilidade, *a)* -----

Cláusula 7ª – Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil, nomeadamente o seguro de acidentes de trabalho dos seus funcionários e subcontratados; -----
2. O contraente público pode solicitar, quando entender por conveniente, prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-lo no prazo de 24 horas. -----

Cláusula 8ª – Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução nem a retenção dos pagamentos a efetuar. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Assinado por: PEDRO MIGUEL COSTA BANDEIRA BRITO DINIS
Num. de Identificação: *a)*
Data: 2024.08.06 12:14:00+01'00'

ANDRE
FILIPE
ARAUJO DOS
SANTOS
ANTUNES

Digitally signed by
ANDRE FILIPE
ARAUJO DOS
SANTOS ANTUNES
Location: Pero Pinheiro
Date: 2024.08.05
07:50:15+01'00'

Pedro Dinis

André Antunes

a) DADOS EXPURGADOS EM COMPARAÇÃO R6PD